



PARECER ÚNICO Nº 0315464/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 22848/2012/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso de Água – captação em corpo d'água	029448/2018	Concedida
Outorga - captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo	000410/2018	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	GILBERTO SILVA	CPF:	462.818.436-49
EMPREENDIMENTO:	GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO, MATRICULAS Nº 31.259 E 31.260	CPF:	462.818.436-49
MUNICÍPIO:	Boa Esperança	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 01' 52" S	LONG/X	45° 37' 50" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☒ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☐ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Entorno do Reservatório de Furnas	
UPGRH: GD 3 - Entorno do Reservatório de Furnas		SUB-BACIA: Córrego do Sobrado	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-02-04-6	Suinocultura (ciclo completo).	3	
G-01-06-6	Cafeicultura e citricultura.	0	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1	
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Técnico em Agrimensura e Técnico Agrícola – José Antônio da Silva		CREA-MG Nº 8.116/D	
Engenheira Agrônoma – Gilvânia Ferreira Redigolo		CREA-MG Nº 62.858/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário – Analista ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO, MATRICULAS Nº 31.259 E 31.260**, inscrito no CPF: 462.818.436-49, opera desde 2007 no município de Boa Esperança - MG, instalado na Rodovia BR 369, kmº 08 - Zona Rural, CEP: 37.170-000, coordenadas: latitude 21º 01' 52" S e longitude 45º 37' 50" O.

Foi formalizou o processo administrativo PA Nº 22848/2012/002/2018, em 19 de Janeiro de 2018, requerendo a **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para regularizar as atividades de: **“Suinocultura (ciclo completo)”**, **“Cafeicultura e citricultura”** e **“Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”** que se enquadram nos códigos: G-02-04-6, G-01-06-6 e D-01-13-9 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, conforme informado no FCE.

O empreendedor manifestou-se tempestivamente pela permanência da regularização ambiental da atividade nos termos e enquadramentos previstos na DN 74/04 do COPAM, conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM 217/17.

De acordo com a **Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004 - DN COPAM 74/2004**, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, a atividade de **“Suinocultura (ciclo completo)”** tem Potencial Poluidor/Degradador Geral **Médio** e, por o empreendimento possuir a 250 matrizes, o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

Está sendo analisado neste processo o requerimento de regularização ambiental para a atividade de **“Cafeicultura e citricultura”**, a qual segundo a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, tem Potencial Poluidor/Degradador Geral **Médio** e, por o empreendimento cultivar café em 06,60 hectares, o seu porte é considerado **Menor que Pequeno**, portanto **NÃO PASSÍVEL** de licenciamento.

De acordo com a **DN COPAM 74/2004**, a atividade de **“Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”** tem Potencial Poluidor/Degradador Geral **Pequeno** e, por o empreendimento possuir a capacidade instalada para processar 05,60 toneladas por dia, o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 1**.

Verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do **OF. SUPRAM-SM Nº. 0105430/2018**, 02/02/2018. O empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº. R0075635/2018, em 20 de Abril de 2018, na SUPRAM-SM.



Os documentos técnicos do processo, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob a responsabilidade: do Técnico em Agrimensura e Técnico Agrícola – Senhor José Antônio da Silva, CREA-MG N° 8.116/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N° 14201800000004262816, registrada em 15 de Janeiro de 2018; e da Engenheira Agrônoma – Senhora Gilvânia Ferreira Redigolo, CREA-MG N° 62.858/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N° 14201800000004214277, registrada em 11 de Dezembro de 2017

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA N° 22848/2012/002/2018, referente solicitação da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos apresentados pelo requerente da licença.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades do **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO** localizado em Boa Esperança - MG, tiveram início em 01 de Janeiro de 2007. A propriedade onde está o empreendimento possui área total do terreno de 24,4713 ha, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, possuindo 01,8723 ha de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP de 04,2710 ha. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 – Imagem de satélite do local onde o GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO está instalado



A atividade em vias de regularização ambiental situa-se na zona rural do município de Boa Esperança - MG, o seu entorno é caracterizado por propriedades agropastoris e área verde. Possui, atualmente, 10 funcionários diretos.

O fluxograma resumido do processo produtivo da atividade em processo de regularização está descrito abaixo:

A criação desde o início foi em ciclo completo, possuindo as instalações adequadas para fazer todos os ciclos da criação. Possuindo na granja: 01 galpão destinado a maternidade/reprodução, 01 galpão para a fase de crescimento/creche e 01 galpão destinados a engorda/terminação.

Os leitões desmamados, são levados para a creche suspensa onde permanecem até por volta dos 80 dias de vida. Em seguida são levados para a engorda, cuja fase é dividida em recria (80 a 120 dias) e terminação (120 até o abate).

As marrãs são inseminadas pela primeira vez por volta dos 230 dias de vida. Cinco dias antes do parto elas são levadas para a maternidade, onde permanecem até o desmame. Após o desmame elas são levadas para as gaiolas individuais, onde são inseminadas. Toda a gestação é feita com as matrizes em gaiolas individuais. Algumas fêmeas são manejadas em baias coletivas.

Os galpões de engorda são dotados de lâmina d'água, a qual proporciona um ambiente mais confortável aos animais. As gaiolas de creche e maternidade são suspensas, facilitando a limpeza e reduzindo o gasto de água. Já as gaiolas de gestação não possuem fosso na parte traseira. Os bebedouros são do tipo chupeta (creche e engorda), concha (maternidade) e bebedouro no piso (gestação).

A propriedade do **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO** possui fábrica de ração.

Segundo informado nos estudos ambientais o beneficiamento do café produzido nesta propriedade ocorrerá em outra fazenda, do mesmo proprietário, onde há estrutura necessária montada. O café colhido será todo transportado para a outra fazenda, em que é provida de estrutura de beneficiamento. Sendo assim, o proprietário não utiliza atualmente a estrutura existente na Fazenda Sobrado, como terreiro e lavador, para fins de beneficiamento do café.

O **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sob o Registro N° 5846623.



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de abastecimento de água utilizada no **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO** para suprir sua demanda hídrica é proveniente de: 01 (uma) captação superficial e 01 (um) poço tubular profundo, cujas regularizações se dão por meio de processos de Registro de Uso de Água e Outorga, perfazendo um volume diário máximo total captado de 44,80 m³.

A **TABELA 01** apresenta a demanda média diária de água para cada etapa do processamento do empreendimento.

TABELA 01 - Balanço Hídrico do GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO

Finalidade da Utilização	Demanda Média Diária (m ³ /dia)
Dessedentação dos Animais	30,00 m ³ /dia
Limpeza em Geral	03,60 m ³ /dia
Consumo Humano	04,00 m ³ /dia
Consumo Total Diário	37,60 m³/dia

No processo nº 029448/2018, foi autorizado, por meio da Certidão de Registro de Uso de Água - Protocolo nº 45554/2018 de 04/01/2018, ao empreendimento a captação e utilização de uma vazão máxima de 01,00 litros/s de água do Afluente do Córrego do Sobrado, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia, totalizando 28,80 m³/dia, e por 12 meses/ano, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 21° 01' 45,00" S e de Longitude 45° 37' 57,00" O, para fins de Limpeza e Manutenção, válida até 04 de Janeiro de 2021.

O **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO** formalizou o processo N° 000410/2018, o qual se encontra com parecer pelo deferimento concomitante ao presente processo e; autoriza captação de vazão de 08,00 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica Entorno do Reservatório de Furnas, para fins de Consumo Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 02:00 horas/dia, totalizando 16,00 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 01' 52" S e de Longitude 45° 37' 50" O.

Cabe observar que os Art. 12 e 13 da **Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005**, dizem o seguinte:

Art. 12 - A concessão da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos condicionará sua validade à obtenção da Licença de Operação – LO, salvo nos casos previstos no artigo 4º, § 3º, desta Resolução, ou nos casos previstos parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto nº 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 43.905, de 26 de



outubro de 2004, quando a concessão de outorga condicionará sua validade à obtenção da LI.

Art. 13 - Os procedimentos descritos nos artigos anteriores também se aplicam ao licenciamento de natureza corretiva e à revalidação de Licença de Operação – LO.

Portanto, o deferimento do processo de outorga acima citado foi analisado concomitantemente a este processo de licença e possui parecer pelo deferimento concomitante com o da licença ambiental do empreendimento **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO**.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar intervenções ambientais ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento

5. RESERVA LEGAL

O **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO** está localizado em área rural do município de Boa Esperança - MG, e possui 01,8723 ha de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais negativos, pertinentes às atividades do **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO**, são resultantes da geração e lançamento de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O efluente líquido “tipo industrial”, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, é proveniente das áreas gerais da granja, gerados pelos suínos e higienização das instalações do **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO**.

O efluente sanitário é proveniente dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 0,70 m³/dia, para seus 10 contribuintes, conforme **TABELA 03 da NBR/ABNT 13.969/1997**.

Medida mitigadora: O **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO** conta com Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes líquidos “tipo



industrial” e sanitário. Sendo a ETE constituída de: biodigestor e 01 (uma) lagoa de tratamento, sendo todo o efluente tratado direcionado para fertirrigação da cafeicultura do empreendimento.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Controle Ambiental – RC, os resíduos sólidos gerados no **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO** são, principalmente: Lodo da Lagoa de Tratamento, Dejetos dos Suínos, Animais Mortos, Restos Placentários, Lixo Tipo Doméstico, Resíduos Recicláveis, Resíduos Não Recicláveis, Resíduos Contaminados de saúde/veterinários/agrotóxicos e Lâmpadas.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos classe I são destinados para a empresa **ECOSUST**. As embalagens de agrotóxicos são encaminhadas para a associação das vendas de defensivos agrícolas de Boa Esperança – MG.

Os animais mortos, vísceras e restos placentários são encaminhados para compostagem realizada no próprio empreendimento. As fezes e dejetos sólidos são encaminhados para o biodigestor para tratamento junto com os efluentes líquidos.

Os resíduos sólidos tipo doméstico produzidos no empreendimento são destinados para a coleta de lixo municipal de Boa Esperança - MG.

7.3. PROGRAMA DE FERTIRRIGAÇÃO

Com o objetivo de promover a correta destinação dos efluentes gerados pelas atividades de suinocultura foi juntado aos estudos ambientais, Projeto de Fertirrigação elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Júlio César Miranda, CREA: 81.629/D.

O projeto apresentado refere-se à destinação do efluente gerado pela suinocultura. De acordo como projeto apresentado a recomendação agrícola foi baseada nas análises de solo, dos efluentes e o tipo de cultura implantada.

Os efluentes, após o tratamento serão destinados a área de cultivo de milho localizada ao lado do biodigestor. A aplicação da fertirrigação será realizada com o uso de aspersores, sendo que efluente será captado em lagoa impermeabilizada, onde será acumulado por 08 (oito) meses.

O limite máximo para a taxa de aplicação foi estabelecido em função do elemento potássio.

De acordo com as análises de solo de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, e levando-se o tipo de cultura a ser implantada na área a recomendação ficou desta maneira programada:



- Aplicação de adubo NPK – 04-14-08 no plantio, reduzindo a dose para a cultura em 20%, pois a fertirrigação irá suprir a redução da dosagem citada.

Os dados do projeto se encontram abaixo:

- Vazão: 0,62 m³/dia
- Pontos de captação: lagoa impermeabilizada
- Volume de efluente: 03,20 m³/dia (01,60 m³ - fertirrigação e 01,60 m³ - recirculação)
- Velocidade de infiltração da água no solo: 25 mm/hora
- Lamina d'água a ser aplicada: 30 mm/ano
- Turno de rega: 08 horas

✓ **Automonitoramento das áreas a serem fertirrigadas:**

A SUPRAM Sul de Minas determina que o local destinado para a fertirrigação com o efluente tratado proveniente da suinocultura seja a área de 06,00 ha, destinada também a cultura de milho, existente na propriedade.

Para o acompanhamento da área a ser fertirrigada com efluentes gerados pela atividade de suinocultura, será condicionada nesta licença, a apresentação de algumas ações conforme abaixo:

Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases, com frequência anual, observadas as seguintes diretrizes:

I - a amostragem de solo deverá ser realizada nas camadas de 0-20 e 20-40 cm;

II – a amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, até a profundidade de 40 cm, constituída de 04 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;

III – homogeneizar as 04 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;

IV – as análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da **DN COPAM 89/05**, ou da que sucedê-la.

V – os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.



Não poderão ser aplicados em solo, nas áreas em taxas superiores às necessidades nutricionais da cultura, que no caso, o milho.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a seguinte equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder:

$$D = \frac{[(CTC_{\text{potencial}} \times 94) + Kt]}{TK}$$

Onde:

- D = Dose de efluente (em m³/ha);
- CTC_{potencial} = capacidade de troca catiônica, obtida pela análise do solo; potencial do solo a pH 7 (cmolc/dm³);
- 94 = fator obtido considerando 05 % da CTC_{potencial} e uma profundidade de solo de 40 cm;
- Kt = capacidade de extração do cultivo de milho (K₂O, em kg/ha), que deverá ser obtido considerando a produtividade média de grãos e a extração média de K₂O (em kg/t); e
- TK = Teor de K₂O do efluente (kg/m³).

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 06 % da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição de 160 kg K₂O/ha.

Fica restrita a reposição, em valor igual ao Kt calculado (em kg de K₂O/ha) via aplicação de efluente em solos que apresentarem teores de potássio (K) trocável superiores a 200 mg/dm³, para a cultura do milho.

Em acontecendo alguma das restrições acima que seja necessária novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM Sul de Minas a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase



atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.



A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.12 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

De acordo com o item 4 do parecer nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da atividade, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da atividade.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 6 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Suinocultura (ciclo completo), Cafeicultura e citricultura e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.



Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 6, verifica-se que para a operação da atividade constam as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Houve o pagamento da taxa de análise do processo, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 22.796/17, que fixa os valores de taxas e expedientes.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SUL de MINAS sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO, MATRICULAS Nº 31.259 E 31.260** para as atividades de: **“Suinocultura (ciclo completo)”**, **“Cafeicultura e citricultura”** e **“Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”**, no município de Boa Esperança - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para *Licença de Operação Corretiva - LOC* do GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO, MATRICULAS Nº 31.259 E 31.260.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação Corretiva - LOC* do GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO, MATRICULAS Nº 31.259 E 31.260.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença de Operação Corretiva - LOC* do GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO, MATRICULAS Nº 31.259 E 31.260

Empreendedor: GILBERTO SILVA

Empreendimento: GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO, MATRICULAS Nº 31.259 E 31.260

CNPJ: 462.818.436-49

Município: Boa Esperança - MG

Atividade: Suinocultura (ciclo completo), Cafeicultura e citricultura, e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

Código DN 74/04: G-02-04-6, G-01-06-6 e D-01-13-9

Processo: 22848/2012/002/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II.	Durante a vigência da <i>Licença de Operação Corretiva - LOC</i>
02	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases , das áreas a serem utilizadas na fertirrigação, conforme descrito no item 7.3 do presente parecer. Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm. <i>Obs.: O local destinado para a fertirrigação com o efluente tratado proveniente da suinocultura seja a área de 06,00 ha, destinada também a cultura de milho, existente na propriedade</i>	Anualmente Durante a vigência da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>
03	Apresentar laudos de análises do efluente utilizado para a fertirrigação quanto aos parâmetros: pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Manganês Dissolvido.	Anualmente Durante a vigência da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>
04	Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e por gleba, e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	Anualmente Durante a vigência da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>
05	Apresentar o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR retificado para a correta metragem da Reserva Legal.	360 dias após a concessão da <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação Corretiva - LOC* do GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO, MATRICULAS Nº 31.259 E 31.260

Empreendedor: GILBERTO SILVA
Empreendimento: GILBERTO SILVA – FAZENDA SOBRADO, MATRICULAS Nº 31.259 E 31.260
CNPJ: 462.818.436-49
Município: Boa Esperança - MG
Atividade: Suinocultura (ciclo completo), Cafeicultura e citricultura, e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
Código DN 74/04: G-02-04-6, G-01-06-6 e D-01-13-9
Processo: 22848/2012/002/2018
Validade: 10 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório a Supram-Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a **NBR 10.004/04**, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004**.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.